

**LEI Nº 635 DE 11 DE FEVEREIRO 2009.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 11 de 1 de 2009.

*Lidiana G. Veloso*  
Secret. Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e / ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos, destinados a construção de unidades habitacionais, inseridos no programa.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Sede do Executivo, Itiquira (MT), 11 de fevereiro de 2009



**ERNANI JOSE SANDER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

